

**JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE, RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR E  
JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**INEXIGIBILIDADE Nº. 2102.02/2025 - SMTC - PROCESSO Nº. 2102.02/2025 - SMTC**

**OBJETO:** Contratação artística da Banda LUÍS MARCELO & GABRIEL para a realização do evento Carnaval onde o rio beija o mar, em 02 de março de 2025, com duração de 02h00min, através da Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Fortim/CE.

**O MUNICÍPIO DE FORTIM – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Vila da Paz, Bloco D, nº 40, Centro, Fortim/CE, através da Secretaria de Turismo e Cultura, com sede na Rua Raimundo Gurgel Maia, nº 678 CS, Sala 06, 1º Andar, Centro – Fortim/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.050.756/0001-20, neste ato representada pelo respectivo Secretário de Turismo e Cultura, Sr. **FLÁVIO MARCELO BARBOSA PINTO**, inscrito sob o CPF nº 757.342.573-20.

**1. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: BASE LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).**

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto, há requisições que, por características específicas, tornam-se impossíveis ou inviáveis às licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções às regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, da lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A situação em análise enquadra-se na hipótese prevista no Art. 74, II da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...



II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

No caso em questão, verifica-se a análise do inciso "art. 74 da Lei 14.133/2021". Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos preceitos estabelecidos no art. 74, II, da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta.



## **2. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE ARTISTA:**

Esse processo tem a finalidade de contratação artística da Banda LUÍS MARCELO & GABRIEL para a realização do evento Carnaval onde o rio beija o mar, em 02 de março de 2025, com duração de 02h00min, através da Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Fortim/CE.

Justificativa pertinente à escolha da contratação do artista da BANDA LUÍS MARCELO & GABRIEL, de acordo com a proposta da contratada e ato de inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores.

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos previstos na legislação, em especial quanto à fundamentação da contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR a indicação em análise.

## **3. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO DO ART. 74, II, DA LEI 14.133/2021:**

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, responsável pela supervisão das ações e serviços na área cultural, artística e de manutenção das festividades e tradições culturais, além de exercer outras atividades como a integração da cultura com as políticas públicas, vem expor os motivos que justificam a contratação da empresa **LUIS MARCELO E GABRIEL MUSICOS LTDA, inscrita nº 51.207.895/0001-70**, aduzindo, para tanto, as seguintes razões.

Considerando a notoriedade e relevância da BANDA LUÍS MARCELO & GABRIEL no cenário musical regional, bem como sua expressiva presença nas redes sociais e o sucesso contínuo da aceitação pública nos eventos realizados pela banda neste município, justifica-se a inexigibilidade de licitação para a contratação da banda referida para uma apresentação artística.

Embora uma banda que não possua visibilidade ao nível nacional ou até mesmo no cenário musical regional, a BANDA LUÍS MARCELO & GABRIEL tem agradado o público local, o que demonstra a aceitação e aclamação pelo público local.

A proposta de contratação da Banda LUÍS MARCELO & GABRIEL alinha-se à busca por entretenimento de qualidade, capaz de envolver e cativar diferentes públicos. Sua capacidade de animar plateias e criar experiências únicas torna-a uma escolha natural para eventos que buscam agregar valor e proporcionar momentos marcantes.

Assim, pela singularidade, notoriedade e contribuição cultural do evento, a presente justificativa respalda a decisão de inexigibilidade de licitação, garantindo não apenas um espetáculo de qualidade, mas também a promoção da diversidade e riqueza artística em eventos promovidos por esta Prefeitura.

Portanto, vislumbra-se que o seu histórico profissional permite à Administração Pública enquadrá-lo no conceito de serviço singular, a partir do qual torna inviável a competição para sua seleção, consoante art. 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação da Banda LUÍS MARCELO & GABRIEL, através do seu empresário exclusivo **LUIS MARCELO E GABRIEL MUSICOS LTDA, inscrita no CNPJ 51.207.895/0001-70**,

com sede na Av. Washington Soares, nº 4835, Sala 202, Bairro José de Alencar – Fortaleza/CE, CEP 60.830-005.

#### **4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Assim, e por entender que se encontram cumpridos os requisitos e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o valor do objeto do contrato.

Pela contratação da empresa supramencionada, para execução dos serviços artísticos, a Secretaria de Turismo e Cultura pagará ao(a) proponente a importância total de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, 01 (uma) Nota Fiscal de apresentações recentes, conforme abaixo:

- a) Nota Fiscal Nº 16 de 10/01/2024 da empresa LUIS MARCELO E GABRIEL MUSICOS LTDA, tendo como tomador dos serviços o Município de FORTALEZA/CE, no valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais);
- b) Nota Fiscal Nº 19 de 02/02/2024 da empresa LUIS MARCELO E GABRIEL MUSICOS LTDA, tendo como tomador dos serviços o Município de FORTALEZA/CE, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais);
- c) Nota Fiscal Nº 21 de 06/02/2024 da empresa LUIS MARCELO E GABRIEL MUSICOS LTDA, tendo como tomador dos serviços o Município de PARACURU/CE, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais);
- d) Nota Fiscal Nº 23 de 07/02/2024 da empresa LUIS MARCELO E GABRIEL MUSICOS LTDA, tendo como tomador dos serviços o Município de ITAREMA/CE, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais);
- e) Nota Fiscal Nº 45 de 10/02/2025 da empresa LUIS MARCELO E GABRIEL MUSICOS LTDA, tendo como tomador dos serviços o Município de FORTALEZA/CE, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais);
- f) Nota Fiscal Nº 46 de 10/02/2025 da empresa LUIS MARCELO E GABRIEL MUSICOS LTDA, tendo como tomador dos serviços o Município de FORTALEZA/CE, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);

Nestes termos, foi comprovado que o valor ofertado se encontra equivalente ao que vem sendo praticado em outros municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Como assinalado no §2º, do artigo 94, da lei 14.133/2021, seguem as especificações referentes aos custos do cachê artístico, conforme descrito na Proposta de Preço:



DESPESAS/CUSTOS PESSOAL	APLICADO	VALOR (R\$)
Custos do cachê do artista		33.000,00
Custos dos músicos / banda		15.000,00
Logística (camarim e palco)		1000,00
Lanches (agua, energético, petiscos)		600,00
Subtotal.....	49.600,00	
DESPESAS/CUSTOS EXECUÇÃO	APLICADO	VALOR (R\$)
Transporte equipe/ajudantes		3.500,00
Hospedagem		3.000,00
Alimentação Artista e equipe		2.500,00
Subtotal.....	9.000,00	
DESPESAS/CUSTOS OPERACIONAL	APLICADO	VALOR (R\$)
Assessoria Jurídica		1.000,00
Assessoria Comunicação		1.000,00
Equipe operacional (secretária, atendente, etc..)		1.000,00
Nota Fiscal (12%)		8.400,00
Subtotal.....	11.400,00	
<b>TOTAL GERAL (R\$) .....70.000,00.....</b>		



Destaca-se que no valor final da proposta estão inclusas as despesas com pessoal, aéreas, transporte, alimentação, entre outros, sendo condizente com o praticado no mercado, conforme item acima discriminado.

Ademais, não se pode deixar de destacar que pretende a municipalidade a contratação do artista e banda, consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, cuja participação do cantor na festividade do Município terá a capacidade de influenciar diversas pessoas, incrementando a economia local, gerando emprego e renda, contribuindo para a divulgação e fortalecimento deste município, além da manutenção das tradições e festividades culturais da nossa cidade.

##### **5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, Social e Trabalhista;
- IV – Econômico Financeira

Diante disso, resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica financeira e regularidade fiscal.

##### **6. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO.**

**DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que há estimativa de impacto Orçamentário e Financeiro, o processo encontra-se em compatibilidade e adequado com

a nossa Legislação Municipal, em especial com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, com a LOA - Lei Orçamentária anual, e assim sendo, existe previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado correrão à conta da dotação orçamentária própria da SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA do Município de Fortim/CE, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte classificação programática:

<b>Dotação Orçamentária:</b>	<b>Elemento de Despesas:</b>
2001.23.695.0009.2.066 - Realização de Eventos Turísticos e de Tradição Popular	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **7. CONCLUSÃO:**

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, é decisão discricionária do Gestor optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Assessoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Fortim/CE, 21 de fevereiro de 2025.

  
**AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA**  
Agente de Contratação

